

121/2026
14/04/2026
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

CORRESPONDENCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 14/04/26
SERVIDOR: *[Handwritten signature]*

Ofício nº 19/2026 CONT/FIN.

Aquidauana-MS, 14 de abril de 2026

Exm. Sr.
VER. Everton Romero
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA / MS

REF. ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº
15/2026 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA -
LDO PARA O EXERCÍCIO 2027

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo o Projeto de Lei nº 15/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.

Sem mais agradecemos.

MAURO LUIZ Assinado de forma digital por MAURO LUIZ
BATISTA:2366 BATISTA:23668946191
8946191 Dados: 2026.04.14 11:32:13 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

RECEBIDA EM: 14/04/26
REGISTRADO SOB Nº: 156125
HORÁRIO: 12:08
FUNCIONÁRIO: *[Handwritten signature]*
via email



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Mensagem nº 15/2026,

Aquidauana - MS, 13 de abril de 2026.

À Câmara Municipal de Aquidauana – MS Excelentíssimos Senhores
Presidente e Demais Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para, com fundamento na Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação desse Poder Legislativo o incluso projeto de lei nº 15/2026 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme O §2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo inclusive sobre as alterações na legislação tributária e sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais.

Destacamos que na elaboração deste projeto de Lei foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, além das determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as demais normas que regem a matéria, especialmente as modificações introduzidas pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A projeção de valores das receitas e despesas foi realizada com dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação (SEMADESC) conforme orientações estabelecidas na citada portaria da STN, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a projeção do Produto Interno Bruto – PIB do nosso Estado e das demais variáveis que possam afetar o comportamento da arrecadação e do crescimento da despesa, no âmbito da gestão dos respectivos Entes Federados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao envio do presente projeto.

Atenciosamente,

MAURO LUIZ
BATISTA:2366894
6191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:32:28
-04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI N.º 15/2026 de 13 de abril de 2026

Dispoe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Aquidauana, para exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, , Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;**
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;**
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;**
- IV – os princípios e limites constitucionais;**
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;**
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;**
- VII – a alteração na legislação tributária;**
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;**
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;**
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.**
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2027, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as estimativas da receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, são especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas previstas de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa para elaboração da proposta orçamentária de 2027 serão orçadas com base na arrecadação do mês de junho de 2026.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5.º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

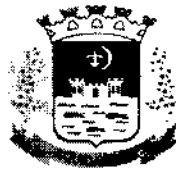
Art. 8.º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III- Projeto/Atividade;
- IV – Modalidade da Aplicação.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de Contas/ TC/MS;

III - as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2 - Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3 - Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

- a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6 - Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

§ 7º- As alterações nas fontes de recursos e dotações orçamentárias especificadas nos contratos e demais documentos poderão ser alterados por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e do FUNDEB;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 – Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º - As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º - A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no *caput* deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar na Lei Orçamentária do Município de Aquidauana, para o exercício de 2027, dotações orçamentárias com pessoal, que poderão ser incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária, devendo deixar assegurada a reposição e os reajustes dos servidores públicos municipais, na forma da Lei.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, dos recursos anuais totais do Fundo serão aplicados não inferior a 70% (setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

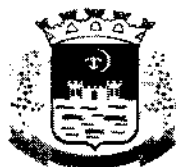
III - No mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para à criação e à expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e de acordo com a norma e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, inclusive aquelas necessárias à adequação do sistema tributário municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e à legislação complementar dela decorrente, vinculadas especialmente:

I – à revisão da legislação e à atualização do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – à manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como ao aprimoramento dos sistemas de fiscalização e cobrança, considerando o período de transição para o novo modelo tributário nacional;

III – à melhoria na sistemática de cobrança do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, adequando-o à realidade e aos valores de mercado;

IV – ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do Município no ICMS, observado o período de transição decorrente da reforma tributária;

V – à recuperação dos investimentos, mediante a cobrança da contribuição de melhoria, conforme previsto em lei;

VI – à cobrança de taxas e tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

VII – à concessão ou revisão de isenções, anistias, remissões, alterações de alíquotas ou outros benefícios tributários, que deverão observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – à modernização da administração tributária municipal, por meio da capacitação de recursos humanos, da implementação de programas de modernização e reestruturação administrativa, do aperfeiçoamento das ações fiscais e financeiras e do desenvolvimento gerencial.

Art. 33 - O Município deverá instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como adotar as medidas necessárias à adaptação de sua legislação e de seus sistemas administrativos às normas decorrentes da reforma tributária nacional.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2027, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em Lei específica.

Art. 37 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

SEÇÃO IX

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de
Precatórios Judiciais**

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de fevereiro de cada ano.

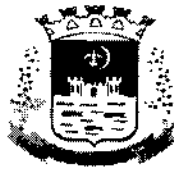
SEÇÃO X

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos
Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

Art. 39 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

V – contratação de hora extra, ressalvada quando a sua ocorrência for destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para população.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os Termos de Colaboração e de Fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019, de 2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Art. 45 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços não previstos em legislação específica ou sem prévia autorização legal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 - O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

§ 4º - As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do Orçamento Anual na Câmara Municipal.

Art. 50 - Na compatibilização do Plano Plurianual 2026–2029, com vigência a partir do exercício de 2027, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 13 de abril de 2026.

MAURO LUIZ Assinado de forma
digital por MAURO LUIZ
BATISTA:2366 BATISTA:23668946191
8946191 Dados: 2026.04.14
11:32:58 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 15/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 atenderão prioritariamente a:

1 - SAÚDE

a) Atenção Primária a Saúde

1. Garantir o acesso da população a atenção primária à saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames laboratoriais básicos.
2. Reforma, ampliação e manutenção da estrutura física das estratégias de saúde da família.
3. Viabilizar condições de qualificação para os profissionais da atenção primária à saúde.
4. Aquisição de um ônibus consultório tipo Unidade Móvel Odontológica (UOM).
5. Implementar os Programas da Atenção Primária a Saúde.
6. Implementar as políticas específicas, dando ênfase as redes de atenção a saúde prioritárias na atenção primária.
7. Garantir às ações e serviços de saúde pública em decorrência de enfrentamento as epidemias, pandemias e calamidade pública conforme plano de ação.
8. Viabilizar a aquisição de veículos para desenvolver o processo de trabalho da Atenção Primária a Saúde.
9. Garantir a aquisição de materiais de consumo e permanentes e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho na Atenção Primária a Saúde.
10. Viabilizar condições e recursos financeiros para o atendimento as ações da saúde do Programa da 1º Infância.
11. Garantir o abastecimento de medicamentos do componente básico e especializado da assistência farmacêutica, bem como os atendimentos das demandas judiciais e excepcionais.
12. Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção primária á saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

13. Ampliar o acesso às consultas de Telemedicina em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde.

14. Aderir ao Projeto Estadual "Horário Estendido."

B) Atenção Especializada a Saúde

1. Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas. (CAPS AD)

2. Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames.

3. Ampliar a estrutura física do Laboratório Municipal.

4. Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o Laboratório Municipal.

5. Garantir os serviços prestados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) com a disponibilidade de profissionais médicos especialistas em diversas áreas.

6. Ampliar e garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho no serviço de reabilitação.

7. Garantir a manutenção dos equipamentos e a aquisição de materiais de consumo e permanentes para o desenvolvimento do processo de trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

8. Construção e implantação da Clínica da Mulher com moldes de Planificação.

9. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, equipamentos para o Centro de Atendimento Materno Infantil.

10. Aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes para o Hospital Regional Dr Estácio Muniz.

11. Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada da hemodiálise.

12. Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada do Hospital Regional Dr Estácio Muniz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

13. Ampliação da estrutura física e aquisição de equipamentos e reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
14. Reformar e ampliar a estrutura física da maternidade, assim como pleitear novos equipamentos e materiais permanentes para aumentar a capacidade instalada.
15. Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção especializada.
16. Viabilizar projetos que contemple a saúde mental dos indivíduos.
17. Aquisição de veículo tipo VAN para atendimento de pacientes oncológicos que necessitam de transporte para tratamento em outros municípios.
18. Aquisição de veículo de 7 (sete) lugares para o transporte de pacientes do CEM.

c) Rede de urgência e emergência

1. Viabilizar a reforma da estrutura física do prédio do SAMU 192 para atender o serviço de transporte e garantir a manutenção das viaturas do SAMU 192.
2. Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.
3. Aquisição de materiais de consumo e permanentes e equipamentos de suporte pré-hospitalar para as viaturas do SAMU.
4. Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para o atendimento aos pacientes do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD (Programa Melhor em Casa).

d) Vigilância em saúde

1. Implementar o processo de trabalho no enfrentamento a epidemias, pandemias e desastres ambientais.
2. Fortalecer as ações de imunização, abrangendo a população do território municipal.
3. Viabilizar condições por meio de sistemas para a aquisição de dados fidedignos na vigilância epidemiológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

4. Reformar e ampliar a estrutura física da sede do Controle de Vetores.
5. Implementar o serviço de Vetores e Zoonoses do município.
6. Adquirir veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em saúde na área rural.
7. Ampliar a estrutura física do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses).
8. Adquirir um espaço territorial coberto e estrutura física para o armazenamento de pneus inservíveis.

e) Vigilância Sanitária

1. Aquisição de veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em visitas domiciliares se houver apreensão de mercadorias e visitas na área rural.
2. Manter e implementar a parceria com a SANESUL, objetivando o saneamento básico do município.
3. Melhorar, ampliar e dar condições do desenvolvimento do processo de trabalho das ações e serviços do castra móvel.
4. Implantar o serviço de Análise de Água em parceria com a VISA Estadual.

f) Vigilância em Saúde do Trabalhador

1. Garantir e implementar as ações e serviços públicos de saúde do plano anual da política de saúde do trabalhador.
2. Reformar e ampliar a estrutura física do setor da saúde do trabalhador.

g) Saúde indígena

1. Viabilizar condições para o fortalecimento dos programas da saúde indígena.
2. Estabelecer parcerias para viabilizar manutenções de estruturas físicas dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas.
3. Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

4. Aquisição por meio de emendas parlamentares de academia da saúde com acompanhamento de profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, lazer e cultura para uma vida saudável.

5. Garantir os atendimentos médicos de várias especialidades e exames complementares.

6. Viabilizar projetos e ações de saúde que contemplam a aquisição de próteses dentárias e óculos.

7. Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena.

8. Aquisição de ambulâncias para atender a população aldeada, por meio de emendas parlamentares.

h) Recursos Humanos

1. Revisão da Lei Complementar nº011/2009 com a reestruturação e atualização dos Cargos em Comissão e valores.

2. Reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores.

3. Implementar o Núcleo de Educação Permanente com ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.

4. Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS.

i) Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação

1. Garantir os cargos do núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

2. Criar a Lei no âmbito Municipal da Central de Regulação de Vagas, de consultas e exames do município de Aquidauana.

3. Aquisição de materiais permanentes para implementar o serviço no setor.

j) Ouvidoria

1. Aquisição de materiais e equipamentos para implementar o acolhimento durante os atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

2) EDUCAÇÃO

a) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos (creche); de acordo com a necessidade do Município;
2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;
3. Elaborar, por meio de Busca Ativa, o mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;
4. Promover a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;
5. Fomentar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;
6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;
7. Implementar o funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;
8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;
9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;
10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;
11. Ampliar estratégias para a continuidade do Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;
12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;
13. Fortalecer a Gestão Democrática e a reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e escolha de diretores escolares realizada com a participação da comunidade escolar ou de acordo com os critérios de mérito e desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

14. Incentivar a inclusão de alunos da educação infantil nas relações sócio culturais e esportivas.

b) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;

2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;

3. Elaborar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;

4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;

6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;

7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;

8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;

9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;

10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;

11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;

12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;

13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;

14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;
16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;
17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;
18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB.
19. Assegurar e garantir a infraestrutura física educacional e dos acessos às unidades educacionais referentes a danos ocorridos por causa de situações de calamidade pública devidamente reconhecido.
20. Garantir o treinamento esportivo em diferentes modalidades no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino;
21. Implantar os jogos escolares, da Rede Municipal de Ensino, na faixa etária de 06 a 16 anos.

c) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;
2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;
3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;
4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;
5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;
6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;
7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;

9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

11. Apoiar a parceria com o Governo do estado para oferta do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

12. Implantar os jogos escolares indígenas, da Rede Municipal de Ensino.

d) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;

2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;

3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;

4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

e) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular;

2. Ampliar e manter o atendimento e funcionamento das salas de recursos multifuncionais, visando à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe multidisciplinar;

3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens com deficiência em todas as escolas públicas do município.

f) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações de incentivo ao acesso e permanência à escolaridade para jovens e adultos;

2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando a promoção da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

3. Incentivar a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;

4. Estimular a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior;

5. Dar apoio ao Transporte do Ensino Superior;

6. Convênio com UEMS, na manutenção do Curso do Ensino Superior de Direito no Município de Aquidauana-MS.

g) PLANO DE FOMENTO DO PLANO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

1. Criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil;

2. Organizar formação continuada semestrais para profissionais da REME (orientações para alinhamento do trabalho);

3. Implantar salas de atendimento especializado para crianças da primeira infância;

4. Garantir o acompanhamento em 100%, através de protocolo de busca ativa, da frequência escolar das crianças da primeira infância;

5. Implantar em parques, brinquedos que estimulem a curiosidade e a criatividade;

6. Oportunizar ações formativas sobre o Brincar aos profissionais que atuam na REME com bebês e crianças;

7. Ofertar festivais esportivos para a faixa etária de 6 anos, nos Centros de Esporte e Lazer em diversas modalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

8. Adquirir livros que contemplem adversidade étnico-racial para 100% das unidades de Educação Infantil e escolas que atendem a Primeira Infância;

9. Promover eventos comemorativos como o “Dia Mundial do Brincar” e “Tarde na lagoa”, promovidos pela SEMED, com muita brincadeira e diversão para as crianças de todas as idades e suas famílias;

10. Adquirir materiais pedagógicos e brinquedos que contemplem adversidade étnico-racial para 100% das unidades de Educação Infantil e escolas que atendem a Primeira Infância.

3) ASSISTENCIA SOCIAL

a) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Reestruturação da Secretaria de Assistência Social em relação a equipamentos e infraestrutura criação de salas especializadas: Instalar espaços específicos para a equipe técnica responsável pelas políticas de proteção básica, média e alta complexidade, com estrutura para profissionais como psicólogos, advogados e assistentes sociais bem como os motoristas;

2. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a intersectorialidade entre as políticas públicas e as Secretarias Municipais;

3. Construção da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II no Bairro Nova Aquidauana, com sala ampla para reuniões e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, de acordo com a NOB/SUAS e normas da ABNT, garantindo acessibilidade.

4. Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I na Vila São Pedro, com sala ampla para reuniões e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, de acordo com a NOB/SUAS e normas da ABNT, garantindo acessibilidade.

5. Reforma do Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, com troca de telhado, reforma e ampliação dos banheiros com acessibilidade, cozinha estruturada e equipada para realizar cursos profissionalizantes, conforme as normas da ABNT;

6. Construção e Reestruturação da infraestrutura com a instalação de cobertura na quadra esportiva, construção de uma sala específica para atividades diversas, uma cozinha equipada com refeitório e uma varanda lateral para convivência e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

7. Apoio ao Programa de Segurança Alimentar, com a reformulação e adaptação da lei conforme as necessidades do nosso município e adesão ao SISAN;

8. Garantir atendimento aos munícipes de Aquidauana atingidos ou afetados em decorrência de situação de emergência calamidade pública, observando o Plano de Contingência ou orientações da Defesa Civil Municipal.

9. Apoio às entidades não governamentais sem fins lucrativos que desenvolvam ações socioassistenciais;

10. A manutenção dos benefícios eventuais da Lei nº 2197/2011, que contemplam as famílias referenciadas nos equipamentos quem compõem a Proteção Social Básica e Proteção de Média e Alta Complexidade;

11. Execução de emendas parlamentares para reestruturação da rede socioassistencial, sendo ela na modalidade de custeio e investimento;

12. Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário em geral, para reestruturação dos equipamentos que compõem Proteção Social Básica e Proteção de Média e Alta Complexidade.

3.1) POLÍTICA PARA MULHERES

b) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Priorizar a implantação de Programas Habitacionais para atender mulheres vítimas de violência referenciadas no Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher para a superação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a sua autonomia e recomeço de uma nova história;

2. Fortalecer Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com as demais secretarias para que haja a transversalidade das políticas públicas voltadas a conscientização e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

3. Realizar ações de incentivo a capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo com aporte financeiro de forma individual ou associada;

4. Desenvolver e executar ações que garantem a auto estima, a autonomia e a valorização da mulher munícipe de Aquidauana.

3.2) POLÍTICAS DO IDOSO

c) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

1. Construção e Reestruturação no imóvel aonde funciona o Centro de Convivência do Idoso, construindo uma cozinha externa com refeitório climatizado, para fortalecer as atividades de integração social, lazer, cultura e esporte;

2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;

3. Promover o Baile da Terceira Idade em alusão ao junho Prata, mês de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

4. Implantação de uma Equipe Multidisciplinar da Proteção Social Básica – PSB para atender a pessoa idosa e pessoa com deficiência em domicílio.

3.3) POLÍTICA PARA JUVENTUDE

d) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Reativar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;

2. Fortalecer os grêmios estudantis na rede municipal de ensino;

3. Promover Ações e Campanhas voltadas a prevenção de violência e abuso no uso de substâncias psicoativas no município de Aquidauana;

4. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar o programa CIEE/GERAR, que oferece a oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;

5. Estabelecer parcerias com SESI, SEBRAE, SENAC e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;

6. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais;

7. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;

8. Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a SESAU;

9. Implantar o projeto “Curta nas escolas” - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a SECTUR;

10. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química e apoiar as entidades que desenvolvem o trabalho de recuperação de jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

11. Promover ações voltadas ao enfrentamento e prevenção gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, consonância com os programas da SESAU e ainda em parceria com esta, promover a Gincana Viva e Verão sem Dengue;

12. Interação administrativa e sistêmica com o Conselho Municipal da Juventude;

13. Monitoramento contínuo das Diretrizes Gerais estabelecidas no Plano Municipal da Juventude;

14. Ampliação de Programas de Estágios com Instituições Educacionais em nosso Município;

15. Campanhas e ações voltadas a prevenção de violência e abuso de substâncias tóxicas em nossa cidade.

3.4) CRIANÇA E ADOLESCENTE

e) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;

2. Promover campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

3. Implementar o Programa Família Acolhedora;

4. Reorganizar e incentivar as políticas públicas municipal (Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Habitação etc.) para garantir o direito a convivência comunitária da criança e do adolescente inseridos na unidade de acolhimento institucional do município;

5. Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social, inclusive a gestão da primeira infância no município;

6. Continuidade dos projetos sociais já existentes (Pelotão Esperança, Bombeiros do Amanhã, Polícia Militar Mirim, Projeto Florestinha Ambiental, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso);

7. Reestruturar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, afim de garantir o atendimento à Primeira Infância.

3.5) PESSOA COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

f) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Criação e implantação da Residência Inclusiva, garantindo o pleno funcionamento com a contratação de Recursos Humanos, com aquisição de equipamentos e mobiliários para atender adultos com seus direitos violado em situação de risco e vulnerabilidade social, visando garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa.

4 - CULTURA

1. Manter a representação junto aos programas estaduais e federais como Sistema de Cultura Nacional e Estadual, e leis federais e estaduais de incentivo à Cultura.
2. Manter ativo o Conselho Municipal de Política Cultural.
3. Realizar a Conferência Municipal de Cultura de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.
4. Executar o Plano Municipal de Cultura.
5. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e os Sistemas Setoriais da Cultura.
6. Manter atualizado o Cadastro Geral dos Segmentos Culturais.
7. Manter ativo o Edital de Credenciamento de Artistas.
8. Promover ações de revitalização de prédios e monumentos históricos e culturais.
9. Fomentar a instauração de processos de tombamento de prédios de interesse cultural e/ou turístico.
10. Promover ações de valorização do Museu de Arte Pantaneira "Manoel Antônio Paes de Barros".
11. Fomentar a educação musical com aulas de música em parceria com as bandas do município.
12. Buscar parcerias para melhor estruturação da Banda Municipal Otávio Mongelli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

13. Buscar a revitalização da Biblioteca Municipal Francisco Alves Corrêa, mantê-la integrada à rede nacional e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento.
14. Estimular a produção de espetáculos e de mídias culturais locais.
15. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas.
16. Coordenar programas de capacitação e aprimoramento de produtores culturais, artistas e artesãos locais com objetivo de fomentar a geração de trabalho e renda.
17. Apoiar eventos de incentivo à cultura local.
18. Realizar eventos e projetos de âmbito local, regional, estadual e nacional que fomentem a cultura e o turismo do município.
19. Fomentar a criação de Pontos de Cultura no município.
20. Elaborar norma técnica que regulamente a realização/apoio de eventos no município.
21. Buscar parcerias com o Governo Estadual e Federal para acesso a recursos e apoio para projetos e oficinas.
22. Criação de Centro Cultural Municipal
23. Mapeamento e inventario dos patrimônios materiais e imateriais em nosso município
24. Criação do Núcleo de documentação e informação histórica de Aquidauana.
25. Conclusão do memorial e centro cultural casa Fragelli.
26. Fomentar a participação dos produtores de cultura locais em eventos externos
27. Identificação e reconhecimento dos Mestres do Saber em nossa região.
28. Criação de programa de incentivo a Economia Criativa abordando parcerias entre artistas, produtores culturais, empresários e setor público com o intuito de fomentar fontes de recursos financeiros para atividades culturais.
29. Realizar eventos culturais, indígenas e Pantaneiras nos Bairros e Distritos.

5 - TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

1. Elaborar o Plano Municipal de Turismo e o Plano de Marketing Turístico de Aquidauana.
2. Manter ativo o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
3. Implantar o Selo de Qualidade para empresas e parceiros do turismo no que tange adoção de boas práticas de gestão, responsabilidade e hospitalidade.
4. Manter atualizado o Calendário de Eventos Culturais e Turísticos do Município.
5. Promover eventos geradores de fluxo turístico dos diversos segmentos
6. Fomentar a prática do turismo responsável em todas as ações desenvolvidas no município.
7. Buscar parcerias para elaboração e execução do projeto de estruturação, e operação da atividade turística no Morro do Paxixi, através de parceria Público-Privada.
8. Buscar parcerias para elaboração e execução do projeto de construção de Decks Públicos para acesso ao Rio Aquidauana na área urbana do município e nos distritos de Piraputanga e Camisão, de modo a contribuir com as práticas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, e de Esportes dentre outras.
9. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Eventos que aporte a realização de feiras, shows, festivais, reuniões, exposições, dentre outros.
10. Avaliar e buscar subsídios para a construção de um espaço para recepção de Motor Homes nos moldes internacionais na área urbana do município.
11. Elaborar Manual do Investidor prevendo áreas de interesse e subsídios para a captação de novos empreendimentos na área do Turismo.
12. Buscar a estruturação e revitalização de áreas de lazer nos Distritos da Estrada Parque de Piraputanga com o aproveitamento dos espaços já existentes.
13. Manter a representação, e apoiar ativamente as ações de fortalecimento da governança por meio de Programas de Regionalização em âmbito Regional, Estadual e Federal.
14. Implantar Sinalização Turística e Cultural na área urbana e distritos.
15. Manter o inventario turístico atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

16. Implantar o Observatório do Turismo de Aquidauana para o desenvolvimento de programas de captação de investidores no Turismo e realizar ações de coleta de dados e informações do fluxo e perfil de turistas e visitantes, de modo a complementar o planejamento da atividade no município.
17. Implantar o Centro de Atendimento ao Turista em pontos estratégicos.
18. Buscar parcerias para a criação de pórticos de entrada no município com foco na valorização cultural e apelo turístico.
19. Buscar parcerias com o Governo Estadual e Federal para acesso a recursos e apoio a projetos e capacitações.
20. Criar programas de concessão a micro empreendimento voltado para gastronomia e lazer no complexo da Lagoa Cumprida.
21. Conclusão da urbanização da Lagoa Cumprida.
22. Revitalização da Concha Acústica na Praça dos Estudantes.
23. Estruturação do receptivo e pista de pouso no aeroporto de Aquidauana.

6) POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaboração do Calendário Esportivo Anual Municipal;
2. Construção de uma piscina municipal, visando o treinamento dos atletas da natação e projetos que envolvam a prática aquática;
3. Reforma do Estádio Municipal Mario Pinto de Souza – Noroeste;
4. Estruturação e adequação dos campos de futebol nos bairros, aldeias e distritos para modalidade da Liga Terrão de futebol;
4. Dar sequência sistêmica no Programa “Avenida da Saúde” – Pantaneta;
5. Criar ambientes que estimulem a prática de esportes espontânea e de lazer em espaços públicos da cidade;
6. Ampliação do Espaço do Complexo Esportivo -Ginásio Poliesportivo com academia ao ar livre, playground infantil e pista para caminhada;
7. Cercamento total do Espaço Externo, garantindo a segurança dos frequentadores do Complexo Poliesportivo;
8. Promover de forma inédita, os Jogos dos CMEIS;
9. Instituição do Programa Municipal de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico;
10. Assegurar a continuidade das parcerias com as federações para a realização de grandes eventos, trazendo giro econômico para o município e promovendo o turismo municipal e regional;
11. Obter um veículo com carroceria para atender as necessidades da Fundação.



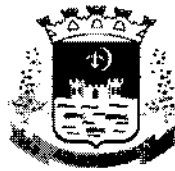
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

12. Desenvolver calendário anual de modalidades do Eco Esporte na Estrada Parque Piraputanga promovendo o desenvolvimento do turismo na região;
13. Instalação de uma academia de musculação com treinamento sistematizado e especializado para potencializar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições estaduais, nacionais e internacionais;
14. Ampliar a oferta e o estímulo à participação de terceira idade nos programas de atividade física orientada;
15. Realização e expansão de Jogos Estudantis e Jogos da Primavera;
16. Garantir a participação de equipes estudantis em competições intermunicipais e interestaduais;
17. Estimular a prática de atividades físicas e esportivas entre crianças e adolescentes como instrumento de formação cidadãos;
18. Fomentar ações em espaços gratuitos públicos para práticas de esportes e lazer;
19. Investir na ampliação, construção, reforma e manutenção dos espaços esportivos nos bairros;
20. Reforma, revitalização e ampliação do complexo do Poliesportivo;
21. Aquisição de meios de transporte para nossos atletas Aquidauanenses em campeonatos e torneios de esportes individuais e em equipe a nível nacional e internacional;
22. Garantir meios de práticas esportivas em modalidades com relevância local como a natação, a Liga Terrão de futebol, para modalidades do eco esporte como a canoagem, ciclismo dentre outros.
23. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade.

7) COMUNIDADES INDÍGENAS

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS

1. Fomentar a auto-estima, a valorização da cultura indígena e sua integração;
2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngüe nas escolas municipais das áreas indígenas;
3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;
4. Apoiar os estudantes indígenas;
5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;
6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

7. Articular ações para melhorias no atendimento a saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;

8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas,

9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas,

10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;

11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;

12. Ampliar a área plantada e diversificar da produção;

13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;

14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;

15. Estimular e regatar a produção do artesanato;

16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.

17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;

18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;

19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

8 – PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

1. Atualização do cadastramento dos pequenos produtores e associações;
2. Realização de Feiras Livres praticada por feirantes cadastrados na Secretaria de Produção para o comércio popular;

3. Oferta de cursos sobre questões de cooperativismo, ambiental, agrárias e burocráticas através de parcerias com Sistema "S";

4. Mapeamento de variedades e quantidades de insumos produzidos no Município anual- mente;

5. Estabelecimento de um vínculo ativo com a alimentação da merenda escolar conforme cardápio proposto pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

6. Assessoramento aos produtores familiares em todas as etapas da cadeia de produção;
7. Expandir parcerias com instituições Estaduais e Federais de Ensino com base em Aquidauana para implementação de tecnologias e metodologias de inovação;
8. Manter o serviço de gradagem, bem como outros serviços das patrulhas agrícolas do Município aos pequenos produtores;
9. Apoiar a atividade de avicultura de corte proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semi-confinado;
10. Incentivar o desenvolvimento das indústrias de laticínio, pecuária leiteira, ovinocultura, caprinocultura, horticultura, piscicultura e apicultura como fontes consolidadas de renda de acordo com a aptidão de cada produtor;
11. Mapeamento de variedades e quantidades de insumos produzidos no Município anualmente;
12. Estabelecimento de um vínculo ativo com a alimentação da merenda escolar conforme cardápio proposto pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
13. Assessoramento aos produtores familiares em todas as etapas da cadeia de produção;
14. Expandir parcerias com instituições Estaduais e Federais de Ensino com base em Aquidauana para implementação de tecnologias e metodologias de inovação;
15. Estruturar um núcleo de informação;
16. Criação de núcleo de informações sobre acesso ao crédito rural para produtores e suas associações;
17. Incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor à produção da propriedade;
18. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para abastecimento do mercado local.

8.1 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;
2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;
3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

4. Fazer parcerias com as instituições, UEMS, UFMS, IFMS, SESC, SENAR, SESI; para desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento do Município de Aquidauana;

5. Fomentar o empreendedorismo.

9 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - ADMINISTRAÇÃO

1. Apoiar e orientar as Secretarias na descentralização das atividades administrativas;

2. Aprimorar a economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional;

3. Instrumentar a modernização administrativa;

4. Buscar soluções de contenção de custos operacionais.

5. Adequação de espaços físicos para o trabalho;

6. Oferta de cursos de capacitação trimestrais de atendimento ao cidadão, visando a melhor qualidade no atendimento e buscando humanização e empatia;

7. Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;

8. Coordenar a instalação gradativa de painéis solares para produção de energia solar como forma de economia para os cofres do Município;

9. Organizar equipe força tarefa para identificar gastos desnecessários e sanar através da criação de novos processos internos e conscientização dos colaboradores municipais;

10. Implantação do cartão de ponto eletrônico buscando eficiência na gestão Municipal;

11. Fazer recadastramento Econômico e Imobiliário;

12. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;

13. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;

14. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato;

15. Autorizar a realização de concurso público.

9.2 – FINANÇAS

1. Desenvolver de incentivos fiscais;

2. Implementar tecnologia para melhora- mento da arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

3. Planejar, organizar, direcionar e controlar os recursos municipais para fornecer serviços públicos eficientes;
4. Implementação de sistema para pagamentos de arrecadação tributária online;
5. Implementação de sistema para pagamentos de licenciamentos e encargos online;
6. Manter uma atualização contínua do cadastro imobiliário;
7. Desenvolver mecanismos de incentivo fiscais para empreendimentos visando a geração de novos empregos e aumentando a arrecadação para o Município.

9.3 – COMUNICAÇÃO

1. Promover uma comunidade mais engajada e bem informada;
2. Ampliar a comunicação interna da Administração Municipal;
3. Ampliar a comunicação externa da Administração;
4. Aprimorar a imagem da Administração;
5. Promover os esforços dos servidores municipais de forma ampla e sistêmica;
6. Criar um Plano de Comunicação Municipal;
7. Criação de Programa Mensal com conteúdo de imagens e entrevistas com gestores executivos de cada secretaria divulgando ações da administração;
8. Implantação de monitores em repartições públicas para divulgação de programa mensal;
9. Avaliação de equipamentos e ferramentas para aquisição;
10. Criação de Informativo semanal interno detalhando informações e agendas internas da administração;
11. Expansão de divulgação das propostas e informações do Município em outros veículos de mídia;
12. Ampliar a interação da Agecom com outras Secretarias;
13. Adequação do espaço para transmissões ao vivo e gravação de programa mensal.

9.4 – PROCURADORIA

1. Gestão pública por meio do uso da tecnologia, reduzindo a burocracia e melhorando a eficiência dos serviços afetos a Procuradoria;
2. Instituir plataforma digital de consulta a leis municipais, bem como de tramitação processual no âmbito administrativo;
3. Consolidar banco de dados de modo a identificar todo material produzido pela Procuradoria;
4. Criação de Informativo Digital semanal interno com informações e agendas importantes da administração;
5. Reduzir estoque da dívida ativa ajuizada cuja cobrança seja considerada inviável ou ineficaz, principalmente se essas dívidas possam ser exigidas de forma extrajudicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

9.5 – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

1. Desburocratização Administrativa;
2. Parcerias com Universidades e órgãos de pesquisas para o fomento da inovação e empreendedorismo;
3. Foco em segmentos de aptidão do nosso Município (ex. Turismo, Comércio, Agronegócio);
4. Incentivos para abertura de novas empresas e facilitação para empresas já existentes;
5. A busca constante pela diferenciação tributária estadual na microrregião do Pantanal, facilitando assim um maior interesse dos empresários e investidores nesta região.

9.6 – TECNOLOGIA NA GESTÃO:

1. Fortalecimento da área de Tecnologia e Informação através do Plano Diretor da Tecnologia e Inovação;
2. Aquisição de computadores e equipamentos de automação;
3. Aquisição de programas para melhoria dos processos internos;
4. Viabilizar respostas mais rápidas e colaborativas a eventos não planejados;
5. Estabelecer conexão mais rápida e segura entre todos os níveis de governo;
6. Respalda segurança jurídica e administrativa através de arquivos eletrônicos;
7. Disponibilizar dados essenciais para população;
8. Disponibilizar indicadores de desempenho de gestão;
9. Expor propostas de Planejamento Estratégico sendo executados pela Gestão Municipal.

10 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.1 SERVIÇOS URBANOS

a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS

1. Realizar periodicamente a manutenção da Iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamento e recursos municipais;
2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);
4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;
5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição.
6. Reativar o Programa Municipal de Arborização "Aquidauana Verde" e o viveiro municipal;
7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;
8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feitiço de sabão.
9. Garantir ações relacionadas com a reabilitação, recuperação de danos em cenários ocorridos por ocasiões de desastres reconhecidos em situações de calamidade pública.

10.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;
2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;
3. Encaminhar aos munícipes junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;
4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;
5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;
6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);
7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

10.3 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS PLATAFORMAS DO GOVERNO FEDERAL:

- INVESTSUS;
- TRANFEREGOV.BR;
- SIGTV LOGIN;
- EQUIPADH+;
- SIMEC;
- S2ID – DEFESA CIVIL;
- SIAFIC.MS;
- SIG.MDH.GOV.BR;
- SISMOB – SAÚDE;
- SIGA – FUNASA.

10.4 – SAÚDE

- 1 – Construção e Reforma de Unidades de Saúde;
- 2 – Elaboração de projetos da Saúde;

10.5 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;
2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;
3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;
4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);
5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;
6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica.

10.6 - URBANIZAÇÃO
PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;
2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;
3. Elaborar a Lei de Zoneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);
5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;
6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;
7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes;
8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;
9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;
10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);
11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

10.7 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

Melhoria na qualidade de vida da população, com a continuidade da drenagem e pavimentação asfáltica nos bairros desprovidos de infraestrutura.

1. Novos Acessos (BR 419-MS 345 – Acesso Vila Icaray) cidade de Aquidauana.
2. Construção de ponte sobre o rio Aquidauana.
3. Continuidade da drenagem e pavimentação asfáltica do bairro São Francisco e Vila 40.
4. Continuidade da drenagem e pavimentação asfáltica na rua 13 de junho e adjacências próximo ao 9º batalhão e engenharia e combate e adjacências próximo a AABB.
5. Drenagem de águas pluviais, com tubulações com diâmetro de 40mm, nos pontos agravados: centro da cidade de Aquidauana, rua dos Ferroviários, rua Pandiá Calógeras, rua Assis Ribeiro, Rua Duque de Caxias, rua José Bonifácio, Oscar Trindade de Barros, Pedro Mendes da Costa, João Alves Fialho, José Duarte, Azis Scaff e Claudio Fernando Stella (bairro Santa Terezinha).
6. Revitalização do Terminal Rodoviário Municipal.
7. Manutenção das pontes que ligam Aquidauana/Anastácio.
8. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;
9. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

10. Reativar a fábrica de lajotas;
11. Elaborar sistema de limpeza para desobstruir as galerias de águas pluviais em áreas urbanas e estudo técnico para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na rua dos Ferroviários e Duque de Caxias, próximo ao trilho.
12. Realizar Pavimentação por Lajotamento em ruas do Município.
13. Pavimentação e Recapeamento na via de acesso ao Mirante do Paxixi.
14. Pavimentação de ruas dos Distritos;

10.8 - SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a Sanesul para readequação do projeto de investimento;

10.9 - RUAS E PRAÇAS

PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;
2. Efetuar a recuperação de meio fio;
3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;
4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;
5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;
6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;
7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.
8. Revitalizar o Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida com infraestrutura para práticas de cultura, esporte e lazer.
9. Construção e implementação de praças em diversos bairros;
10. Reforma das Praças: Matriz, Praça dos Estudantes, Santa Terezinha e outras;

10.10 - TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;
3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tátil;
4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;
5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;
6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro- bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;
7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;
8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

10.11 - PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;
2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;
7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;
8. Incentivar ações de sensibilização junto a população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandy, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;
9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

10-12 - ESPORTE

- 1 - Reforma do Estádio Municipal Mario Pinto de Souza – Noroeste – (recursos do Governo do Estado ou Emenda Parlamentar Federal);
- 2 – Reforma e Manutenção dos Campos de Futebol dos bairros de Aquidauana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

3 – Reparos e Manutenção do Poliesportivo de Aquidauana.

10.13 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 – Expandir a rede de iluminação públicas em diversos locais urbanos do município.

2 - Substituir as lâmpadas de sódio por LED;

10.14 - EDUCAÇÃO

1 – Construção, reforma e ampliação de Escolas e Centros de Educação Infantil.

2 – Construção de quadras escolares;

3- Construção da Escola Polo Pantaneira.

10.15 - ÁREA RURAL

1 – Revitalização de Estradas Vicinais e Assentamentos;

2 – Reforma e manutenção de pontes de madeira;

11 – MEIO AMBIENTE

1. Implementação da coleta seletiva de forma permanente através de parcerias com instituições acadêmicas, do terceiro setor e de parcerias estratégicas público privadas;

2. Manutenção e proteção do perímetro completo do Parque Natural Municipal Lagoa Comprida, garantindo maior proteção ao parque e sua biodiversidade;

3. Aquisição de equipamentos de segurança que permitam melhorar o serviço de monitoramentos de ninhos pelos fiscais da arborização urbana;

4. Implementação do sistema de licenciamento ambiental Municipal – SILAM, garantindo independência municipal e traremos importantes dividendos para os cofres públicos;

5. Melhorar a articulação de propostas entre Secretarias Municipais, principalmente aquelas que atuam em questões ambientais;

6. Cumprimento da Lei Complementar nº 088/2020 através da definição e criação de local adequado para disposição final dos resíduos de podas da arborização;

7. Integração de equipe de podas na Secretaria de Meio Ambiente para agilizar a e execução de podas técnicas e programadas em Aquidauana;

8. Instalação de lixeiras em TODOS os pontos estratégicos de Aquidauana (centro, distritos e aldeias);

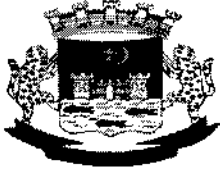


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

9. Aquisição de caminhão e triturador para a equipe de podas;
10. Adequação do Parque do Pirizal como área de contemplação;
11. Buscar soluções de energia renováveis para corte de custos na Administração Municipal;
12. Monitoramento e fiscalização das APP's do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e do Córrego Guanandy para a preservação dos mananciais;
13. Realização de eventos com população para conscientização de pautas voltadas ao Meio Ambiente;
14. Viabilizar parcerias com o setor privado e com Instituições de Educação. • Regularização de áreas;
15. Promover e expandir o escopo de atuação do nosso Viveiro Municipal.

Aquidauana/MS, 13 de abril de 2026.

MAURO LUIZ Assinado de forma digital
 por MAURO LUIZ
BATISTA:236689 BATISTA:23668946191
46191 Dados: 2026.04.14 11:33:20
 -04'00'
MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	366.906.500,00	0,16	109,27	342.173.497,10	0,15	106,21	-13.221.002,90	-3,72
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	358.431.000,00	0,16	110,21	311.959.573,77	0,14	95,92	-46.471.426,23	-12,97
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	352.145.300,00	0,15	108,27	302.491.665,27	0,13	93,92	-48.653.544,73	-13,82
Receta Total(COM FONTES RPPS)	26.845.000,00	0,01	8,25	21.623.034,94	0,01	6,71	-5.021.965,06	-18,71
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	26.753.000,00	0,01	8,23	21.301.976,37	0,01	6,55	-5.451.023,63	-20,38
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	26.845.000,00	0,01	8,25	49.593.664,42	0,02	15,25	22.748.664,42	84,74
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	26.845.000,00	0,01	8,25	49.593.664,42	0,02	18,25	22.748.664,42	84,74
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.251.000,00	0,00	1,00	38.683.541,83	0,02	11,89	35.432.541,83	1.089,90
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	3.169.000,00	0,00	0,97	10.991.969,78	0,00	8,20	7.232.853,78	228,96
Dívida Pública Consolidada(DC)	54.909.389,98	0,02	16,88	59.342.519,91	0,03	18,25	4.433.130,95	8,07
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	107.902.389,98	0,04	33,15	117.683.835,63	0,05	19,83	149.547.305,30	138,72
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-163.581.689,98	-0,07	-50,30	-14.034.364,68	-0,01	-4,32	149.547.305,30	-91,42

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

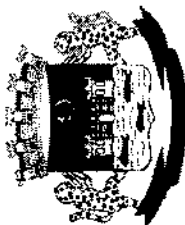
Parâmetros	2025
RCL	325.232.806,87
PIB/MS	227.839.520.000,00

MAURO LUIZ BATISTA:236
68946191
 Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
 Dados: 2026.04.14 11:24:07 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
 Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA:5439625
5187
 Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
 Dados: 2026.04.14 11:24:20 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
 Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

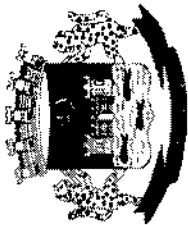
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	312.803.900,00	355.366.500,00	13,62%	369.092.900,00	395.702.080,50	4,50%	403.956.674,12	4,50%	421.196.314,46	4,50%
Despesas Totais(EXCETO FONTES RPPS)	310.822.000,00	366.483.000,00	15,46%	373.287.306,79	397.663.645,49	4,50%	407.668.310,49	4,50%	425.949.394,42	4,50%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	310.849.700,00	352.145.000,00	13,28%	363.474.508,79	378.830.859,00	4,50%	396.923.248,28	4,50%	414.784.794,45	4,50%
Receitas Totais(COM FONTES RPPS)	24.038.100,00	29.845.000,00	11,89%	29.253.000,00	30.399.398,00	4,50%	31.945.607,32	4,50%	33.919.631,65	4,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)	24.038.100,00	29.845.000,00	11,89%	29.253.000,00	30.399.398,00	4,50%	31.945.607,32	4,50%	33.919.631,65	4,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.038.100,00	29.845.000,00	11,89%	29.253.000,00	30.399.398,00	4,50%	31.945.607,32	4,50%	33.919.631,65	4,50%
Despesas Totais(COM FONTES RPPS)	24.038.100,00	29.845.000,00	11,89%	29.253.000,00	30.399.398,00	4,50%	31.945.607,32	4,50%	33.919.631,65	4,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	24.038.100,00	29.845.000,00	11,89%	29.253.000,00	30.399.398,00	4,50%	31.945.607,32	4,50%	33.919.631,65	4,50%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	1.964.200,00	3.221.500,00	64,28%	5.816.391,21	6.563.232,51	4,50%	6.135.439,86	4,50%	6.411.920,01	4,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)-(III)-(IV)	1.854.200,00	3.159.000,00	61,85%	5.271.393,21	5.508.605,00	4,50%	5.776.493,17	4,50%	6.015.535,36	4,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	61.194.089,98	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	0,00%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	55.775.300,51	-107.806.368,47	-230,28%	35.791.615,83	29.574.597,33	-17,37%	23.077.813,00	-21,97%	18.286.673,37	-26,42%
Saldo Disponível em Caixa	1.000.832,20	1.000.832,20	243,03%	143.308.005,30	12.166.319,38	-18,17%	-12.739.302,88	-4,50%	-11.283.393,99	-4,50%

Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	342.897.198,20	371.389.342,50	9,31%	369.092.900,00	389.092.999,89	0,00%	369.092.707,24	0,00%	368.092.672,53	0,00%
Despesas Totais(EXCETO FONTES RPPS)	343.146.027,49	371.940.396,00	8,16%	373.287.306,79	397.663.645,49	0,00%	407.668.310,49	0,00%	425.949.394,42	0,00%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	340.754.995,39	367.992.047,50	7,99%	363.474.508,79	378.830.859,00	0,00%	396.923.248,28	0,00%	414.784.794,45	0,00%
Receitas Totais(COM FONTES RPPS)	24.348.493,00	27.956.985,00	6,17%	29.253.000,00	30.399.398,00	0,00%	31.945.607,32	0,00%	33.919.631,65	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.348.493,00	27.956.985,00	6,17%	29.253.000,00	30.399.398,00	0,00%	31.945.607,32	0,00%	33.919.631,65	0,00%
Dívidas Totais(COM FONTES RPPS)	26.348.493,00	28.053.025,00	6,74%	29.253.000,00	29.253.000,00	0,00%	29.252.984,72	0,00%	29.252.984,72	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	26.348.493,00	28.053.025,00	6,47%	29.253.000,00	29.253.000,00	0,00%	29.252.984,72	0,00%	29.252.984,72	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	2.142.203,81	3.397.295,00	66,49%	5.816.391,21	6.563.232,51	4,50%	6.135.439,86	4,50%	6.411.920,01	4,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)-(III)-(IV)	2.142.203,81	3.201.155,00	54,10%	5.271.393,21	5.508.605,00	4,50%	5.776.493,17	4,50%	6.015.535,36	4,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	61.194.089,98	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	0,00%	61.194.089,98	0,00%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	61.141.163,30	-112.857.877,00	-284,26%	35.791.615,83	29.574.597,33	-131,77%	21.133.033,53	-25,33%	14.273.700,36	-33,46%
Resultado Disponível em Caixa	7.674.347,26	-170.942.968,03	-2327,46%	143.598.005,30	-11.842.410,05	-184,00%	-11.648.469,97	0,00%	-11.648.469,97	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	293.542.006,40	325.232.886,87	346.284.800,00	381.878.170,50	378.162.886,17	395.190.000,14
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.838.520.000,00	251.098.880.000,00	273.334.220.000,00	285.981.590.000,00	317.628.850.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,98%	5,70%	4,36%	3,04%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	8,78%	11,67%	10,48%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,08205	1,046	1	0,956937799	0,915728473	0,876288004

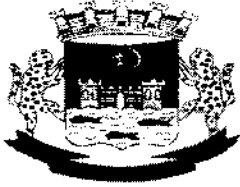
Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Matdo-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>

MAURO LUIZ
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
946191
Dados: 2026.04.14 11:24:45 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA
Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA PENHA:54396255 DA PENHA:54396255187
187
Dados: 2026.04.14 11:25:01 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	228.854.671,08	100	192.253.141,03	100	153.939.885,11	100

Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-305.870.900,05	100	-290.414.683,95	100	-246.751.504,64	100

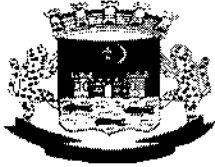
FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ
Assinado de forma digital
por MAURO LUIZ
BATISTA:23668
946191
Dados: 2026.04.14
11:25:22 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA
Assinado de forma
digital por ALAIR SOUZA
PENHA:54396255
187
Dados: 2026.04.14
11:25:38 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

Demandas Judiciais	2.828.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	2.828.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Frustração de Arrecadação	39.878.960,00	Limitação de Empenhos	39.878.960,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenhos	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ BATISTA:236
68946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:25:59 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA:5439625
5187
Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Dados: 2026.04.14 11:26:17 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Alienação de Bens Móveis	280.891,15	767.780,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.305,94	514,25	0,00

Investimentos	0,00	872.199,36	0,00
Inversões Financeiras	1.150.000,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ BATISTA:236
68946191

Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:26:37 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255
187

Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Dados: 2026.04.14 11:26:55 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Ativo	10.954.284,42	8.351.341,91	6.184.316,83
Inativo	341.171,85	773.207,85	345.285,86
Pensionista	5.986,41	4.485,68	5.936,15
Ativo	5.146.134,80	6.232.340,01	6.928.093,70
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	2.606,40	2.890,40	2.606,40
Receitas de Valores Mobiliários	611.275,00	656.183,14	179.966,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes	5.347.908,96	223.080,51	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.596,31	66.886,78	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	20.211.806,91	18.332.818,96	17.369.866,51
Pensões por Morte	3.856.483,40	3.428.388,66	3.206.687,26
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	436.227,72	63.654,19	135.268,90
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	1.650.000,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.382,24	250.745,35	79.179,31
Investimentos e Aplicações	47.065.515,05	45.268.626,59	48.479.469,36
Outro Bens e Direitos	31.145.337,38	28.225.941,56	17.448.243,08
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Penções por Morte	0,00	0,00	0,00
Componação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
Receitas Correntes	785.660,31	523.580,37	104.785,84
Personal e Encargos Sociais	202.362,17	207.472,88	181.546,82
Demais Despesas Correntes	203.577,28	686.829,53	450.224,04
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	20.880,00	15.991,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	-18.390,95
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MAQUILOS FEEL'S SOUZA			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Penções	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:27:20 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Dados: 2026.04.14 11:27:39 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

2026	24.519.736,86	25.433.671,96	-913.935,10	46.186.168,80
2027	24.129.603,39	26.661.049,06	-2.531.445,67	43.654.723,13
2028	23.695.490,16	28.891.061,88	-5.195.571,72	38.459.151,41
2029	21.942.486,69	40.947.448,86	-19.004.962,17	19.454.189,24
2030	19.532.438,98	43.480.347,31	-23.947.908,33	-4.493.719,09
2031	19.487.393,40	45.422.596,27	-25.935.202,87	-30.428.921,96
2032	19.615.756,90	46.122.939,12	-26.507.182,22	-56.936.104,18
2033	19.636.195,97	48.739.773,02	-29.103.577,05	-86.039.681,23
2034	19.777.653,95	49.545.192,44	-29.767.538,49	-115.807.219,72
2035	19.901.341,53	51.149.570,65	-31.248.229,12	-147.055.448,84
2036	20.050.090,20	51.393.630,85	-31.343.540,65	-178.398.989,49
2037	20.133.940,25	53.335.449,87	-33.201.509,62	-211.600.499,11
2038	20.265.193,61	54.285.249,73	-34.020.056,12	-245.620.555,23
2039	20.358.763,30	55.111.598,27	-34.752.834,97	-280.373.390,20
2040	20.410.972,96	54.418.212,35	-34.007.239,39	-314.380.629,59
2041	20.519.042,31	55.253.338,99	-34.734.296,68	-349.114.926,27
2042	20.599.314,06	55.997.808,73	-35.398.494,67	-384.513.420,94
2043	20.595.535,45	55.109.123,17	-34.513.587,72	-419.027.008,66
2044	20.239.171,27	55.765.504,11	-35.526.332,84	-454.553.341,50
2045	20.367.571,31	54.981.471,33	-34.613.900,02	-489.167.241,52
2046	20.457.990,56	54.913.284,18	-34.455.293,62	-523.622.535,14
2047	20.518.114,94	55.274.515,58	-34.756.400,64	-558.378.935,78
2048	20.658.935,35	54.624.173,04	-33.965.237,69	-592.344.173,47
2049	20.734.949,63	54.310.712,35	-33.575.762,72	-625.919.936,19
2050	20.871.489,43	54.360.691,02	-33.489.201,59	-659.409.137,78
2051	21.011.075,18	54.306.871,07	-33.295.795,89	-692.704.933,67
2052	21.135.585,73	54.031.994,62	-32.896.408,89	-725.601.342,56
2053	21.241.587,06	54.302.604,29	-33.061.017,23	-758.662.359,79
2054	21.401.833,59	54.031.969,96	-32.630.136,37	-791.292.496,16
2055	21.534.866,99	54.314.219,39	-32.779.352,40	-824.071.848,56
2056	21.603.185,23	52.618.478,65	-31.015.293,42	-855.087.141,98
2057	21.760.330,11	55.745.195,76	-33.984.865,65	-889.072.007,63
2058	21.851.679,05	55.928.742,43	-34.077.063,38	-923.149.071,01
2059	22.028.591,16	57.795.268,83	-35.766.677,67	-958.915.748,68
2060	22.103.091,87	58.335.382,76	-36.232.290,89	-995.148.039,57
2061	21.660.568,12	57.013.091,19	-35.352.523,07	-1.030.500.562,64
2062	21.777.238,20	56.903.683,06	-35.126.444,86	-1.065.627.007,50
2063	21.948.548,24	55.913.070,39	-33.964.522,15	-1.099.591.529,65
2064	22.162.194,48	56.249.230,40	-34.087.035,92	-1.133.678.565,57
2065	22.432.368,74	57.069.808,16	-34.637.439,42	-1.168.316.004,99
2066	22.562.493,05	57.067.652,98	-34.505.159,93	-1.202.821.164,92
2067	22.715.317,99	55.945.847,51	-33.230.529,52	-1.236.051.694,44
2068	22.930.458,41	55.369.228,90	-32.438.770,49	-1.268.490.464,93
2069	23.215.990,69	55.108.497,23	-31.892.506,54	-1.300.382.971,47
2070	23.561.766,33	55.473.690,76	-31.911.924,43	-1.332.294.895,90
2071	23.842.451,13	55.348.680,00	-31.506.228,87	-1.363.801.124,77
2072	24.061.645,39	54.886.903,83	-30.825.258,44	-1.394.626.383,21
2073	24.521.723,52	54.006.094,56	-29.484.371,04	-1.424.110.754,25
2074	24.948.168,97	54.855.507,84	-29.907.338,87	-1.454.018.093,12
2075	25.415.155,82	55.116.276,24	-29.701.120,42	-1.483.719.213,54
2076	25.935.844,39	55.189.122,31	-29.253.277,92	-1.512.972.491,46
2077	26.231.233,01	54.780.706,75	-28.549.473,74	-1.541.521.965,20
2078	26.661.132,62	54.408.813,03	-27.747.680,41	-1.569.269.645,61
2079	27.060.958,87	54.141.889,96	-27.080.931,09	-1.596.350.576,70
2080	27.574.169,28	53.796.395,08	-26.222.225,80	-1.622.572.802,50
2081	27.979.598,90	52.423.192,63	-24.443.593,73	-1.647.016.396,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

2082	28.591.329,67	51.820.189,26	-23.228.859,59	-1.670.245.255,82
2083	28.974.001,19	50.314.124,13	-21.340.122,94	-1.691.585.378,76
2084	29.520.824,61	49.432.607,44	-19.911.782,83	-1.711.497.161,59
2085	30.096.024,21	48.856.912,08	-18.760.887,87	-1.730.258.049,46
2086	30.555.643,60	47.021.585,83	-16.465.942,23	-1.746.723.991,69
2087	31.188.497,60	47.071.376,43	-15.882.878,83	-1.762.606.870,52
2088	31.680.113,70	46.058.628,93	-14.378.515,23	-1.776.985.385,75
2089	32.136.112,86	44.298.184,14	-12.162.071,28	-1.789.147.457,03
2090	32.672.915,12	43.196.593,72	-10.523.678,60	-1.799.671.135,63
2091	33.144.641,51	41.386.900,24	-8.242.258,73	-1.807.913.394,36
2092	33.627.369,09	39.612.989,55	-5.985.620,46	-1.813.899.014,82
2093	34.098.346,36	38.584.795,23	-4.486.448,87	-1.818.385.463,69
2094	34.637.931,99	37.946.140,89	-3.308.208,90	-1.821.693.672,59
2095	35.266.245,41	37.509.982,11	-2.243.736,70	-1.823.937.409,29
2096	35.792.916,47	36.336.966,81	-544.050,34	-1.824.481.459,63
2097	36.266.346,77	33.942.514,66	2.323.832,11	-1.822.157.627,52
2098	36.734.550,38	32.268.179,88	4.466.370,50	-1.817.691.257,02
2099	37.185.827,26	30.463.266,36	6.722.560,90	-1.810.968.696,12
2100	37.684.069,12	28.627.224,78	9.056.844,34	-1.801.911.851,78

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:28:05 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA PENHA:54396255187
Dados: 2026.04.14 11:28:32 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7

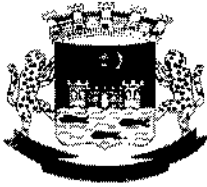


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1.00

2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

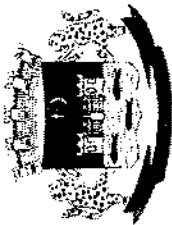
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

MAURO LUIZ Assinado de forma digital por MAURO LUIZ
BATISTA:236 BATISTA:23668946191
68946191 Dados: 2026.04.14 11:29:01 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA Assinado de forma digital por ALAIR SOUZA DA
DA PENHA:5439625187
PENHA:5439625 Dados: 2026.04.14 11:29:24 -04'00'
5187

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

IPTU	ISENÇÕES	CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	2.801.000,00	2.950.000,00	3.340.000,00	OS VALORES NÃO FORAM PREVISTOS NAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, NÃO AFETANDO, DESSA FORMA, AS METAS FISCAIS.
------	----------	---	--------------	--------------	--------------	---

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ
BATISTA:236689
46191

Assinado de forma digital
por MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2026.04.14 11:29:51
-04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ALAIR SOUZA DA
PENHA:54396255
187

PENHA:54396255
Dados: 2026.04.14
11:30:20 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MIS 011952-0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.609.180,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.609.180,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.560.759,50
Novas DOCC	8.560.759,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.048.421,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

MAURO LUIZ Assinado de forma
digital por MAURO LUIZ
BATISTA:236 BATISTA:23668946191
68946191 Dados: 2026.04.14
11:30:49 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA Assinado de forma digital
por ALAIR SOUZA DA
PENHA:54396255 PENHA:54396255187
187 Dados: 2026.04.14
11:31:15 -04'00'

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7